LEI Nº. 1.037 DE 08 DE OUTUBRO DE 2004

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Arinos para o quadriênio 2005-2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal perceberá, no curso do mandato, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, correspondente à 11ª Legislatura da Câmara Municipal, um subsídio mensal em parcela única de R$ 5.138,75 (cinco mil, cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º. O Vice-Prefeito perceberá, no curso do mandato, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, correspondente à 11ª Legislatura da Câmara Municipal, um subsídio mensal em parcela única de R$ 2.048,15 (dois mil, quarenta e oito reais e quinze centavos).

Art. 3º. Os subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei poderão ser reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, observado o disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG 08 de outubro de 2004.

DARCI CALABRÓ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Clairton Pereira de Ornelas
Secretario do Município